



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 068/2017.

Ementa: Modifica a redação do Inciso II, do Art. 206 da Lei 2.393/2001 (Código Tributário Municipal) de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 206, da Lei 2.393/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

II – Aposentado (a) e pensionista que comprovarem serem proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O cadastro imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação da propriedade de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com a isenção decorrente desta Lei.

Art. 3º - A isenção estabelecida nesta Lei poderá se requerida em relação ao exercício financeiro de 2017, até 31/10/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 01/01/2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 26 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

